

PROJETO DE LEI N.º 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a proibição da energização de cercas ligadas diretamente da rede elétrica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a energização de cercas diretamente da rede elétrica.

§ 1º - A energização de cercas deverá ser feita através de “eletrificador”.

§ 2º - Fica o proprietário ou morador de edificação localizada na zona urbana ou rural, que possua cerca energizada ou venha instalá-la, obrigado a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, serão consideradas cercas energizadas, todas as cercas que sejam dotadas de corrente elétrica e que sejam destinadas à proteção de perímetros urbanos e rurais, ficando incluídas as que utilizem outras denominações.

§ 1º - A intensidade da corrente elétrica que percorrer os fios condutores de cerca energizada não poderá causar danos fatais, nem ocasionar nenhum efeito patofisiológico perigoso a qualquer pessoa que por ventura venha a tocar em uma cerca energizada.

Art. 3º - A instalação, a manutenção e a fiscalização das cercas dotadas de corrente elétrica deverão ter acompanhamento de um técnico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como, emitir relatório técnico.

Art. 4º - Responderá civil e criminalmente o proprietário ou possuidor de imóvel pelos danos advindos de acidentes com cerca energizada, comprovadamente instalada fora das normas previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por escopo regulamentar uma prática, já utilizada em nosso País, por várias pessoas.

Hoje já existem em nossas cidades residências protegidas por cerca energizada, sem contudo, existir uma norma regulamentando tal prática.

O nosso Projeto vem preencher esta lacuna, disciplinando a matéria, a fim de evitar acidentes com pessoas inadvertidas ou mesmo com crianças, tal como já ocorrerá, com pessoas que energizaram cercas de arame farpado, com corrente elétrica alta, e causaram a morte.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader PFL-RJ